



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 460/2.000

*“Dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de que trata o parágrafo 4º, do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98 e dá outras providências.”*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** O cumprimento do Estágio Probatório de que trata o Parágrafo 4º, do Art.41 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1.998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art.2º** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I assiduidade
- II pontualidade
- III disciplina
- IV eficiência
- V responsabilidade e
- VI relacionamento.

**Parágrafo 1º** É condição para aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no Estágio Probatório por Comissão Especial, nos termos deste Artigo.

**Parágrafo 2º** A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

**Art.3º** A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Parágrafo 1º** Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação do trimestre.

**Parágrafo 2º** Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

**Parágrafo 3º** Os critérios de avaliação estabelecidos neste Artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

**Art.4º** Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos Incisos I a VI do Art.2º.

**Parágrafo 1º** Em todo processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela chefia, devendo apor sua assinatura.

**Parágrafo 2º** O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

**Parágrafo 3º** Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

**Parágrafo 4º** Sempre que se concluir pela exoneração do estágio, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo 5º** A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por Comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas pelas testemunhas.

**Parágrafo 6º** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observado o disposto no Regime Jurídico próprio.

**Art.5º** O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

**Art.6º** Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

último trimestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 24 de janeiro de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 461/2.000

*Denomina de Maria Cândida de Morais  
a Rua 518, localizada no centro da  
cidade e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Denomina de Maria Cândida de Morais a rua 518, localizada no centro da cidade.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias e cabíveis para a demarcação e denominação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 17 de fevereiro de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 462/2.000

*Denomina de Laurindo Padilha  
a Rua 516, localizada no centro da  
cidade e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Denomina de Laurindo Padilha Morais a rua 516, localizada no centro da cidade.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias e cabíveis para a demarcação e denominação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 17 de fevereiro de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 463/2.000

*Denomina de Oscar Porto  
a Rua 587, localizada na Vila Umbú  
e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Denomina de Oscar Porto a rua 587, localizada na Vila Umbú.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias e cabíveis para a demarcação e denominação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 17 de fevereiro de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 464/2.000

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
convênio com a Secretaria de Agricultura  
e Abastecimento e o DAER.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e DAER (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens) para efetivar o cumprimento de serviços de manutenção de vias de acesso as áreas de assentamentos para a reforma agrária do Estado no Rio Grande do Sul, nos municípios de Hulha Negra e Candiota.

**Parágrafo único** Consideram-se as estradas internas e de ligação as dos seguintes assentamentos: Nova União, Nova Esperança, Nasce uma Esperança, Missões Alto Uruguai, Conquista do Arvoredo, Conquista da Fronteira, Boa Amizade, Santo Antônio, Santa Elmira, Jaguarão e Abrindo Fronteiras, todos situados no Município de Hulha Negra.

**Art.2º** O modelo do Convênio objeto da presente Lei, segue em anexo e é parte integrante desta.

**Art.3º** As despesas do município, decorrentes da presente Lei, será a de contratação de motoristas e operadoras, que correrão à conta da dotação orçamentária da rubrica 07.01.03.07.021.2.019. 3.1.1.1.01 173-9.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 17 de fevereiro de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 465/2.000

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
convênio com a união.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, para que sejam repassados recursos a serem utilizados para dar apoio financeiro à aquisição de Equipamentos, visando ao fortalecimento do Sistema único de Saúde –SUS-, nos termos do Convênio nº 1974/999, em anexo.

**Art.2º** O recurso a ser repassado através do Convênio a ser firmado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e a contrapartida do Município será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 06.01.13.75.428.2.013 41211 128-4 Equipamento e Material Permanente, sendo que o Executivo Municipal fica autorizado a suplementar esta dotação com os recursos recebidos do Convênio, conforme o art.2º.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da assinatura do Convênio.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 17 de fevereiro de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 466/2.000**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
dois tratoristas.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, dois tratoristas.

**Art.2º** A jornada a ser prestada pelos tratoristas será de 40 (quarenta horas) semanais.

**Art.3º** A remuneração dos profissionais contratados será de 2,5 PMS.

**Art.4º** A duração dos contratos autorizados por esta Lei será de 1º de fevereiro até 31 de dezembro do corrente ano.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 09 de Março de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 467/2.000

*Prorroga a vigência do Convênio  
autorizado pela Lei Municipal nº 433/99.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica prorrogada para o ano de 2.000 a vigência da Lei Municipal nº 433/99 , que autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Fundação Lar Amigos da Criança.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 09 de Março de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 468/2.000

*Contrata emergencialmente três  
operadores de máquinas.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente três Operadores de Máquinas, os quais trabalharão na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município.

**Art.2º** A jornada de trabalho semanal dos profissionais referidos no artigo anterior será de quarenta horas.

**Art.3º** A remuneração dos profissionais referidos nesta Lei será de 2,5 PMS.

**Art.4º** A duração da contratação autorizada por esta Lei está compreendida entre 01 de março até 31 de dezembro do corrente ano.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 1.5.0.1 2.2.4.1 3.2.1.1 0.0.0.1, oriundos da SMOP.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março do corrente.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 09 de Março de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 469/2.000

*Contrata emergencialmente quatro  
motoristas e cinco operadores de máquinas.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente quatro motoristas e cinco Operadores de Máquinas, os quais trabalharão na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município.

**Art.2º** A contratação de que trata esta Lei tem por fim específico, atender ao Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Hulha Negra e o Governo do Estado, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), cujo Projeto de Lei autorizativo tramita nesta Casa.

**Art.3º** A jornada de trabalho semanal dos profissionais referidos no artigo anterior será de quarenta horas.

**Art.4º** A remuneração dos profissionais referidos nesta Lei será de 2,5 PMS.

**Art.5º** A duração da contratação autorizada por esta Lei está compreendida entre 01 de março até 31 de dezembro do corrente ano.

**Art.6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da RUBRICA 07.01.03.07.021.2019 Manutenção de Obras e Serviços Públicos.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Março do corrente.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 09 de Março de 2.000.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 470/2.000

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
convênio com o Governo do Estado do Rio  
Grande do Sul.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a FIRMAR Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação visando ao desenvolvimento do Programa do Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual – Meio Rural, bem como suplementar os recursos dele oriundos, conforme rubrica do art.2º.

**Parágrafo único** Constitui objeto do Convênio a ser autorizado pela presente Lei o repasse de recurso financeiro ao Município, para o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública do Meio Rural.

**Art.2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da rubrica 05.01.08.47.239.2.008 Transporte Escolar.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do Convênio.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 09 de Março de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 471/2.000**

*Autoriza o Poder Executivo a parcelar  
Dívida Fiscal em Execução Judicial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os valores das dívidas fiscais que a Fazenda Pública Municipal está executando judicialmente.

**Art.2º** Fica estabelecido o limite máximo de 6 (seis) parcelas para os beneficiários desta Lei.

**Art.3º** O acordo será reduzido por escrito nas competentes Ações Judiciais Fiscais, nas quais ficará convencionado que o processo ficará suspenso, até o integral cumprimento do avançado. Em caso de descumprimento de duas ou mais parcelas pelo executado, voltará a Execução a ter seu curso normal, como se acordo não houvesse sido feito.

**Art.4º** O contribuinte executado poderá se beneficiar apenas uma vez das facilidades previstas na presente Lei.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 20 de Abril de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 472/2.000

*Dá nova redação ao art.2º da Lei Municipal  
nº 51/93.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Dá nova redação ao art.2º da Lei Municipal nº 51 de 12 de agosto de 1993, com o seguinte texto:

Art.1º...

**Art.2º** - Considera o Dia 19 de março como dia festivo no Município de Hulha Negra, data em que se comemora o dia consagrado a São José.

**Art.3º** Fica expressamente revogado o art.2º da Lei Municipal nº 51/93.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 20 de Abril de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 473/2.000

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Habitação.

**Art.2º** Através de Convênio em comento serão repassados valores ao Município no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art.3º** A contrapartida do Município será de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).

**Art.4º** Os recursos tanto do Município quando do Estado, serão destinados à construção de 16 unidades habitacionais para famílias de até 5 salários mínimos, no âmbito do Programa Moradia Popular/99.

**Art.5º** Os recursos destinados à cobertura das despesas da presente Lei serão oriundos da rubrica 07.01.10.58.323.1008 4111. 187.1 Obras e Instalações.

**Art.6º** Segue anexo a minuta do Convênio em epígrafe.

**Parágrafo único** O Município enviará mensalmente à Câmara de Vereadores, cópia do relatório que trata a letra “F” da cláusula terceira do presente Convênio.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir da data da assinatura do Convênio em tela.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 20 de Abril de 2.000.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 474/2.000

*Cria normas de funcionamento e gestão do viveiro Municipal.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica instituída a Lei que regulamenta a finalidade, funcionamento e a gestão do Viveiro Municipal.

**Art.2º** O viveiro municipal produzirá mudas de espécies frutíferas nativas e exóticas, florestais nativas exóticas, ornamentais, hortaliças e de flores.

**Art.3º** O Executivo poderá utilizar as mudas do Viveiro Municipal para realizar campanhas de embelezamento de praças, escolas, canteiros e demais locais públicos do Município.

**Art.4º** Poderão ser providos programas e cursos de capacitação e educação ambiental para a população urbana e rural.

**Art.5º** As mudas destinadas para a comercialização deverão atender prioritariamente as demandas do Município, dando ênfase aos programas de desenvolvimento municipal, em segundo momento a população de outros municípios. Os valores a serem cobrados deverão ser de acordo com a espécie, custo de produção e preço de mercado, aprovados e deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) e parecer técnico da EMATER.

**Art.6º** A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias, com anuência legislativa, para a ampliação e qualificação do Viveiro, com entidades de pesquisa, ensino, difusão de tecnologias públicas ou privadas, bem como também cooperativas e associações de produtores.

**Art.7º** A Prefeitura Municipal será gestora do Viveiro, podendo contratar ou terceirizar, mediante autorização legislativa, para a realização de atividades que exijam maior conhecimento técnico.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art.9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 20 de Abril de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 475/2.000**

*Atualiza o valor do PMS.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor do PMS, em 11,03% (onze vírgula zero três por cento).

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de Primeiro de abril do corrente ano.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de Abril de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 476/2.000

*Autoriza o Poder Executivo a  
fazer suplementação orçamentária.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica suplementada no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária , a dotação abaixo discriminada conforme orçamento analítico, no valor de R\$ 107.201,00 (cento e sete mil, duzentos e um reais).

05.05.01.08.42.188.1001 4.1.1.1.01 50-0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
PRÉDIOS ESCOLARES OBRAS E  
INSTALAÇÕES.

**Art.2º** Para cobertura da suplementação mencionada no Art.1º, serão utilizados R\$ 107.201,00 (cento e sete mil, duzentos e um reais) transferidos pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, conforme Termo de Contrato nº 162/99 firmado entre aquela Secretaria e o Executivo Municipal.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01/01/2000, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de Maio de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2.000

*Estende os benefícios da Lei  
Municipal 32/93 aos servidores da  
Câmara Municipal de Vereadores.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Estende aos servidores do Poder Legislativo os benefícios da Lei Municipal nº 32 de 11 de maio de 1993, que institui o vale-transporte no Município.

**Art.2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de Maio de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 478/2.000

*Determina os critérios para o aproveitamento de estagiários no Poder Público Municipal e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** O estágio prestado por estudantes do ensino médio e superior é destinado para aperfeiçoamento prático do curso frequentado pelo estudante.

**Parágrafo único** O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estudante e o Município de Hulha Negra.

**Art.2º** O número de estagiários de qualquer órgão será fixado em norma interna não podendo o serviço ficar na dependência exclusiva dos estagiários.

**§1º** O horário de trabalho do estagiário será, no máximo de 06 (seis) horas diárias, não podendo coincidir com seu horário escolar.

**§2º** A remuneração será por hora trabalhada.

**§3º** Todo o estagiário terá direito a vale-Transporte.

**Art.3º** Os contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

**Ar.4º** Os contratos poderão ser reincididos antes do seu prazo final, nas seguintes situações:

- I Conclusão do curso de nível médio, ou colação de grau em curso superior;
- II Reprovação escolar em curso de nível médio, ou até 40% (quarenta por cento) dos créditos cursados em curso de nível superior;
- III Descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato;
- IV Por solicitação do estagiário, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias de aviso antecipado.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Ar.5º** O estagiário que prestar serviços por mais de um ano fará jus a uma semana de folga, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único** No caso de doença, o estagiário será dispensado do serviço sem prejuízo da sua remuneração, nos termos do atestado médico apresentado.

**Art.6º** A partir da data de entrada em vigor desta Lei, os novos estagiários a serem admitidos serão escolhidos por sorteio público da seguinte forma:

I Semanalmente a Administração promoverá um sorteio de todos quantos tenham se inscrito para o estágio durante o semestre;

II O sorteio será público e a relação de preferência, ditada pelo sorteio, será publicada no mural da Prefeitura, da Câmara e em jornal de maior circulação no Município;

III Os sorteados que não forem aproveitados em um semestre ocuparão as primeiras posições no próximo sorteio, observadas as condições de escolaridade.

**Ar.7º** O aproveitamento dos estagiários, pela ordem do sorteio será feito para atender solicitação de cada órgão e deverá ser publicado conforme dispõe o inciso II do Art.6º da presente Lei.

**Art.8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de Maio de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2.000

*Proíbe a discriminação, sob  
qualquer forma às mulheres e dá  
outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** É vedada a discriminação da mulher, sob qualquer forma, especialmente diante do que dispõe a presente Lei.

**Art.2º** No âmbito de sua competência o Poder Executivo penalizará todo o estabelecimento comercial, industrial, entidades, associações, sociedades civis ou de prestação de serviços, cujos proprietários, prepostos ou representantes, pratiquem atos discriminatórios contra a mulher em função de seu sexo ou estado de gravidez, ou contra elas adotem coação ou violência.

**Art.3º** Considera-se para feitos desta Lei, como prática de restrição ao direito das mulheres, entre outras definidas em legislação especial:

I Exigência de teste de qualquer tipo para verificação de estado gravídico, como condição para permanecer no emprego ou nele ser admitida;

II Exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para permanência ou admissão no emprego;

III Exigência de exame ginecológico, como condição de permanência ou admissão no emprego;

IV Discriminação às mulheres casadas ou mães, no processo de seleção e treinamento ou rescisão de contrato de trabalho;

V A exigência ou tentativa de obtenção de vantagem sexual por parte do empregador, prepostos ou representantes, mediante a ameaça de rescisão ou rescisão contratual;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

VI A realização de revistas íntimas por parte dos empregadores, prepostos ou representantes;

VII Adoção, por parte das empresas e empregadores, de quaisquer medidas que incentivem a prática de controle de natalidade.

**Art.4º** As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo, independente das ações civis e penais cabíveis.

§1º Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I Advertência pública e por escrito;

II Inabilitação para o acesso a licitações públicas;

III Multa com valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§2º As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior, deverão sempre ser acumuladas com a sanção prevista no inciso I.

§3º De acordo com a gravidade da infração, poderão ser acumuladas com as sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo 1º.

§4º Os recursos resultantes das multas previstas no §1º, inciso III deste artigo, serão destinados para instituições sem fins lucrativos que auxiliem mulheres vítimas de violência.

**Art.5º** Todo cidadão é parte legítima para comunicar às autoridades as infrações à presente Lei, independente das prerrogativas do Ministério Público relativas à defesa dos interesses individuais resguardadas nesta Lei.

**Art.6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir de sua Publicação.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de Maio de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 480/2.000

*Autoriza o Poder Executivo a  
renovar o contrato de locação dos  
prédios da Cooperativa Tritícola Assis Brasil.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato de locação com a Cooperativa Tritícola Assis Brasil Ltda, em liquidação, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.000.

**Art.2º** O valor do locativo mensal será de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de Junho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 481/2.000

*Altera a Lei Municipal n º 454/00.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica alterada a redação dada ao art. 4º, da Lei Municipal nº 454/99, o qual passará a ter o seguinte teor:

“Art.4º O percentual que o Poder Público Municipal repassará ao IPE será de 13,20 % (treze virgula vinte por cento) dos vencimentos dos segurados, conforme normas do Instituto , os quais serão arcados da seguinte forma:

I 10% (dez por cento) a serem suportados pelo erário do Município de Hulha Negra.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do Convênio entre Estado e Município.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de Junho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 482/2.000**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
emergencialmente um Engenheiro Civil.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, um Engenheiro Civil.

**Art.2º** A jornada a ser prestada pelo profissional em tela será de vinte horas semanais.

**Art.3º** A remuneração a ser efetuada ao profissional em tela será de 4 PMS.

**Art.4º** A duração da contratação será de 01 de abril a 31 de dezembro de 2.000.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2000.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de Junho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 483/2.000

*Altera a Lei Municipal nº 454/99.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica alterada a redação dada ao art.2º, da Lei Municipal nº 454/99, o qual passará a ter o seguinte teor:

“Art.2º O presente Convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais dos servidores da Prefeitura Municipal de Hulha Negra.”

**Art.2º** Fica alterada a redação dada ao art.3º da Lei Municipal nº 454/99, o qual passará a ter o seguinte teor:

“Art.3º O convênio abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, pensionistas municipais, Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, que voluntariamente ao Convênio.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de Junho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 484/2.000

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Estado do Rio  
Grande do Sul, através da Secretaria da  
Agricultura e Abastecimento.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução do Programa RS Especial – Ações de Combate aos Efeitos da Estiagem, para perfuração de poços no Município, de acordo com os termos da minuta do Convênio em anexo.

**Art.2º** O Governo do Estado, através do presente Convênio, compromete-se a disponibilizar as máquinas e o pessoal necessário à perfuração de poços e a contrapartida do Município será dada conforme Cláusula Segunda, inciso II do Convênio em questão.

**Art.3º** Os recursos próprios serão arcados pela rubrica 07.02.07.39.182.2.024 3.1.3.2.01 219-4 Outros Serviços de Terceiros.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de Junho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 485/2.000

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bens imóveis em pagamento de dívida ativa.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber bens imóveis, como forma de pagamento, dos contribuintes municipais que estejam com dívida ativa com o Município e em execução judicial, e manifestarem interesse para tal solução.

**Parágrafo único** Os bens imóveis referidos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, estar localizados no Município de Hulha Negra.

**Art.2º** A avaliação dos bens imóveis, que obrigatoriamente precederá o ato negocial de entrega de imóveis para pagamento de dívida ativa (dação em pagamento), será realizada por uma comissão composta de quatro membros, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um profissional com habilitação superior relacionada com a área, preferencialmente Engenheiro Civil ou Arquiteto, um membro indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Econômico e um representante do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** Os imóveis a serem dados em dação em pagamento deverão, obrigatoriamente, ser do mesmo valor, ou inferiores, que o valor da dívida ativa, não sendo permitido o pagamento por parte do erário público de qualquer diferença a maior e qualquer título, salvo autorização legislativa específica.

**Art.3º** Deverá, ainda preceder o ato negociável de entrega de imóvel para pagamento de dívida ativa, a elaboração de Projeto por parte do Executivo Municipal, prevendo qual será a destinação a ser dada ao imóvel a ser recebido em pagamento.

**Art.4º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a enviar à Câmara Municipal de Vereadores, até trinta dias após a averbação da Escritura Pública de dação em pagamento do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de ciência, cópia de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

Certidão deste Órgão relativo a tal negócio.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de Julho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 486/2.000

*Altera a Lei Municipal nº 364/98*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica alterada a redação dada aos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 364/98, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com as comunidades do interior do Município ou do centro urbano que manifestarem interesse e for julgado necessário e conveniente pela Administração Municipal, para que sejam repassados às mesmas recursos para custear a contratação da Equipe do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), formada por Agentes Comunitários de Saúde e enfermeira treinada para o programa.

**Art.2º** A contratação da Equipe do PACS será feita pela comunidade conveniada, cabendo ao Município conveniente apenas a responsabilidade pelo repasse de tais recursos, bem como supervisão, fiscalização e demais atribuições previstas no Convênio a ser firmado com as comunidades.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de Julho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 487/2.000

*Denomina de Avenida das Indústrias uma  
via pública da cidade.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Denomina de Avenida das Indústrias uma via pública da cidade localizada a partir da BR 293 até a sede do frigorífico Pampeano.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências legais cabíveis para o cumprimento da presente Lei.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de Julho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**HULHA NEGRA**

# LEI NÃO ENCONTRADA.

“EM PROCESSO DE VERIFICAÇÃO JUNTO AO EXECUTIVO”



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 489/2.000

*Dispõe sobre a restituição ao Erário Público  
por Bens Públicos danificados.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Os cidadãos que forem apanhados em flagrante danificando bens públicos, tais como prédios, muros, cercas, equipamentos de praças e parque, telefones públicos, monumentos e outros, além das penalidades legais previstas na Legislação pertinente, ficam obrigados a restituir ao Erário Público o valor dos bens danificados.

&1º Quando o cidadão não tiver condições financeiras para proceder a restituição no “caput” deste artigo, deverá fazê-lo prestando serviços sob a orientação do Agente Público Municipal, até que seus serviços atinjam o valor do bem danificado. O valor dos serviços para efeito de restituição, será calculado com base na remuneração do padrão I (um) da Municipalidade.

&2º Quando o infrator for inimputável o responsável por ele fica sujeito às penalidades previstas no “caput” deste artigo na forma do Parágrafo 1º, se não tiver condições financeiras para a restituição do valor do bem danificado.

& 3º A constatação do flagrante poderá ser feita pela Polícia Militar, Civil, ou outras autoridades municipais.

**Art.2º** O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente Lei.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de Julho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 490/2.000

*Dispõe sobre a formulação da Política  
Municipal de Prevenção e Combate ao uso  
de Entorpecentes.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** O Poder Público formulará a Política Municipal de Prevenção e Combate ao uso de entorpecentes no Município de Hulha Negra.

**Parágrafo único** A política definida no “caput” deste artigo objetivará, principalmente a conscientização dos jovens a cerca das consequências do uso de substancias que causem dependências física ou psíquica e a ação integrada dos órgãos e entidades que trabalham na prevenção e no combate ao uso das mesmas.

**Art.2º** VETADO

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de Julho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 491/2.000

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar Convênio com o Frigorífico Mercosul.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Frigorífico Mercosul, como forma de fomento à geração de empregos para o Município de Hulha Negra.

**Art.2º** A íntegra das condições em que será firmado o Convênio em comento constam da inclusa minuta de Convênio, a qual é parte integrante da presente Lei.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de Julho de 2.000.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**